



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 06/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA AOV'S SISTEMAS DE
INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato por pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU, **JOÃO AKIRA OMOTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 3821844-1 - SSP/PR, e do CPF n. 545.523389-00, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n.º 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU, em 02/02/2018, **ou, em seus impedimentos e ausências**, pelo Procurador do Trabalho, Diretor-Geral Adjunto da ESMPU, **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 0800914074, SSP - BA, e do CPF n. 955.009.795-15, residente e domiciliado nesta capital, conforme Portaria PGR n.º 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU, em 02/02/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **AOV'S SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.555.382/0001-33, com sede R. Vergueiro, 3195, conjunto 133 - 8 andar Bairro: Vila Mariana - SP - Cep: 04101-300, e-mail corporativo@alura.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a) **CARLOS FELICIO DA SILVEIRA**, residente e domiciliado à Rua Vergueiro, 3185, 8 andar, São Paulo, Vila Mariana - SP, Cep. 04101-300, portador da Carteira de Identidade n.º 42382075 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 818.440.698-34, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.005844/2017-77, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa AOV'S Sistemas de Informática LTDA, CNPJ 05.555.382/0001-33, para fornecimento de 4 (quatro) acessos às carreiras de treinamento da plataforma Alura on-line, destinadas ao aperfeiçoamento técnico de servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 1295/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 17/11/2017, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº. 1295/2017; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.005844/2017-77 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os cursos objeto desta contratação são aqueles voltados para o desenvolvimento de sistemas de informação, infraestrutura, serviços de Tecnologia da Informação e Governança em TI, entre os quais treinamentos contemplados nas seguintes carreiras:

1. Programação;

2. Front-End;

3. Infraestrutura;

4. Design & UX e

5. Business.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A disponibilização dos cursos nas seguintes carreiras poderão ser acrescentadas durante a assinatura objeto do contrato, sem alteração do valor ora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cursos Alura são realizados na modalidade EaD, por meio de plataforma *on-line*, disponível através de acesso à URL <https://www.alura.com.br/>.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os cursos serão destinados a 4 (quatro) participantes simultâneos da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), dentre os servidores lotados na unidade, e cada participante fará acesso às carreiras de aprendizagem por meio de licença corporativa adquirida pela ESMPU, sendo que a carga horária estimada é de 100 (cem) horas-aula para cada uma das referidas licenças, totalizando 400 horas para as 4 (quatro) licenças.

PARÁGRAFO QUARTO - As licenças corporativas não são exclusivas dos participantes inicialmente designados pela STI, pois poderá haver necessidade de alteração de servidores relacionados para treinamento Alura durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo assim, a ESMPU poderá proceder alteração dos participantes, bem como das carreiras e/ou cursos de acordo com a composição da equipe técnica de TI, da necessidade de atualização tecnológica demandada por serviços de suporte, projetos em andamento, por novos projetos e por projetos de especial interesse.

PARÁGRAFO SEXTO - As referidas licenças serão gerenciadas pela ESMPU por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) com acompanhamento da Divisão de Gestão de Pessoas

(DGP/SA).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As carreiras de aprendizagem e respectivos cursos somam 400 (quatrocentas) horas-aula e têm como base a relação das carreiras constantes no item 1.2 deste termo de referência.

PARÁGRAFO OITAVO - As 400 (quatrocentas) horas-aulas poderão ser utilizadas dentre quaisquer carreiras de aprendizagem e cursos disponibilizados pela empresa Alura, conforme melhor composição da equipe técnica de TI, necessidade de atualização tecnológica e projetos demandados pela Direção-Geral e áreas da ESMPU.

PARÁGRAFO NONO - As informações constantes no Anexo I do Termo de Referência poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e a seu critério, desde que não ultrapassem as condições estabelecidas na presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido na medida da apresentação dos certificados de conclusão de curso que serão apresentados ao longo dos 12 meses de vigência do contrato e suas prorrogações, caso existam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Selecionar os participantes das trilhas e cursos, bem como tomar todas as providências cabíveis quanto ao encaminhamento para os treinamentos.
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato.
4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
7. Fornecer a CONTRATADA cópia do comprovante de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
2. Cumprir os prazos, cronogramas de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização do treinamento e demais obrigações.
3. Providenciar a equipe necessária para a perfeita realização do treinamento, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste termo de referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios.
4. Supervisionar os serviços e manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
5. Atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços.
6. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os participantes do curso com atenção e urbanidade.
7. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza que forem causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua

responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

8. Responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal.
9. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
12. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
13. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
14. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta de elemento de despesa 3.3.90.39, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas do exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000167, de 22/03/2018, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), para assinatura de 12 meses do Plano Premium. O serviços prestados corresponde a 4 licenças corporativas **na importância individual de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), pagas trimestralmente em 4 parcelas.**

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento trimestral a CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da fatura dos serviços, que deverão ser pagas trimestralmente. O pagamento será efetivado por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, discriminando percentuais e valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. Não produziu os resultados acordados;
2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao

SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Municipal ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

a. $I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$

365

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE

O contrato poderá sofrer reajuste ou desconto, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data de apresentação da proposta ou orçamento ou data do último reajuste/desconto; sendo o caso de reajuste, este estará limitado à variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apurado no período, ou outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste termo de referência:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência gestor do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá a fiscalização (gestor do contrato ou gestor substituto) atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei n. 8.666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável,

atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA MORAIS ANTUNES**, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, em 27/03/2018, às 14:51 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RAMOS BRAGA**, Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública, em 27/03/2018, às 14:53 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FELICIO SILVEIRA**, Usuário Externo, em 02/04/2018, às 14:57 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto**, Diretor-Geral da ESMPU, em 03/04/2018, às 17:11 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0073588** e o código CRC **861CDBB3**.



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018

Processo n. 08666.062343201701. Contratante: SRPRF/SC - CPF Contratado: 910192149-53. Contratado: Daniel Elias Garcia. Objeto: Contratação de serviço especializado de leiloeiro oficial. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 03/04/2018 a 02/04/2019. Data de Assinatura: 03/04/2018.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2018 - UASG 200130

Nº Processo: 08672001033201811. Objeto: Contratação de empresa especializada na aplicação por termotransferência dos nomes de identificação nos novos uniformes e confecção de tarjeta de identificação, dos servidores policiais lotados na SRPRF-SE. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dispensa por limite de valor Declaração de Dispensa em 04/04/2018. CARLOS ALBERTO XAVIER DE ANDRADE. Gestor Financeiro. Ratificação em 04/04/2018. LUIS HENRIQUE RIBEIRO DE FIGUEIREDO. Ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 5.948,80. CNPJ CONTRATADA : 28.108.682/0001-70 FIX ARTEIMPRESSAO LTDA.

(SIDECA - 04/04/2018) 200130-00001-2018NE800019

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo Aditivo Ao Credenciamento nº 678/2013. Credenciários: União Federal por intermédio do Ministério Público da União e a FABRÍCIO AFRA DA SILVA SANTOS EIRELLE - ME - Objeto: Alterar a RAZÃO SOCIAL. Data e Assinatura: 21/03/2018. Assinatura: Marcíus Correia Lima pelo Credenciante e FABRÍCIO AFRA DA SILVA SANTOS, pelo Credenciado. Processo nº 1.14.000.002868/2013-26.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Termo de Credenciamento Nº 09/2018. Termo de Credenciamento nº 809/2018 celebrado entre o Ministério Público da União e MARIA LILIAN RODRIGUES BARBOSA. Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2017NE000073, de 25.01.2017. Elemento de despesa no MPT: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2017NE000021, de 23.01.2017. Elemento de despesa no MPM: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2017NE000037, de 04.01.2016. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.36. Programa de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPDFT: 2017NE000195, de 03.03.2017. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.36. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2017NE000363, de 21.02.2017. Assinatura: Marcíus Correia Lima, Diretor Executivo do Plan-Assiste MPF, pelo Credenciante, Maria Lilian Rodrigues Barbosa, pelo Credenciado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo Ao Credenciamento nº 594/2012. Credenciários: União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e MARIA AMÁLIA BRAGION BICUDO. Objeto: alteração da CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO e do ENDEREÇO da prestadora. Data: 19/03/2018. Assinam: MARCIUS CORREIA LIMA, pelo CREDENCIANTE e MARIA AMÁLIA BRAGION BICUDO pelo CREDENCIADO.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 06/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 05.555.382/0001-33). Objeto: fornecimento de quatro acessos às carreiras de treinamento da plataforma Alura on-line. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Vigência: de 03/04/2018 até 03/04/2019. Data de Assinatura: 03/04/2018. Valor Total: R\$ 2.700,00. Nota de Empenho: 2018NE000167, datada de 22/03/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 5844/2017-77. Signatários: JOÃO AKIRA OMOTO, pela Contratante, CARLOS FELICÍO SILVEIRA, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018 - UASG 200100**

Nº Processo: 018340/2017-98. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de lavanderia comum, sob demanda, para atender a Procuradoria Geral da República. Total de Itens Licitados: 00014. Edital: 05/04/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200100-05-23-2018. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/04/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO VICTOR TEIXEIRA DA FONSECA
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas
Cide/sa

(SIDECA - 04/04/2018) 200100-00001-2018NE000016

EDITAL DE DESCREDENCIAMENTO

Edital nº 2/2016 - Tradutor Comercial
A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral da República, torna público para conhecimento de todos os interessados, o descredenciamento a pedido do Sr. Felipe Pavesi referente ao processo de credenciamento de tradutores. Publicação - <http://www.pgr.mpf.gov.br/>

SIRLENE SOBRAL
Presidente da Comissão
Substituta

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa RCS Tecnologia Ltda. CNPJ: 08.220.952/0001-22. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de 24/03/2018 a 23/03/2019. Data de Assinatura: 09/03/2018. Valor Global do Contrato: R\$ 6.120.244,51. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 1.692.927,84. Nota de Empenho: 2018NE000063 de 16/01/2018. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.37. Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Rodrigo da Costa Silva. Processo MPF/PGR 1.00.000.004036/2014-11.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 2ª REGIÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Aquisição de Lâmpadas para projetores b) Processo: 1.02.000.000141/2018-30. c) Fundamento Legal: Dispensa - art.24, XXII, da Lei 8666/93. d) Valor: R\$ 1.019,99 (Hum mil e dezenove reais e noventa e nove centavos). e) Elemento de despesa: 339030.25. f) Favorecido: VR BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 16995331/0001-49. g) Autorização: Heitor Romero Cajaty, Secretário Regional. h) Ratificação: Dra. Márcia M.M. Weinschenker, Procuradora-Chefe Regional.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Objeto: CICLO DE PALESTRAS SOBRE O NOVO CPC b) Processo: 1.02.000.000339/2018-13. c) Fundamento Legal: Inexigibilidade - art. 25, I, da Lei 8.666/93. d) Valor: R\$ 389,12. e) Elemento de despesa: 339036-28. f) Favorecido: FERNANDA COSTA VOGT. CPF: 1447177-23 g) Autorização: Heitor Romero Cajaty, Secretário Regional. h) Ratificação: Dra. Márcia Morgado Miranda, Procuradora-Chefe Regional.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DA BAHIA**

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia e o Centro Territorial de Educação Profissional do Litoral Norte e Agreste Baiano - CETEP/LNAB. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 (três) anos. Data e assinatura: 23/03/2018. Assinam: Fábio Conrado Loula, Procurador-Chefe da PR/BA, e Sydney José de Lima e Silva, Diretor do Centro Territorial de Educação Profissional do Litoral Norte e Agreste Baiano - CETEP/LNAB, como convenientes. Processo de Gestão Administrativa nº 1.14.000.001065/2018-69.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia e o Colégio Estadual Luiz Navarro de Brito - CELNB. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 (três) anos. Data e assinatura: 23/03/2018. Assinam: Fábio Conrado Loula, Procurador-Chefe da PR/BA, e Jocelia Novaes Gonçalves, Diretora do Colégio Estadual Luiz Navarro de Brito - CELNB, como convenientes. Processo de Gestão Administrativa nº 1.14.000.001066/2018-11.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia e o Centro Tecnológico de Aprendizagem Senhora Santana Ltda - CETASS. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 (três) anos. Data e assinatura: 19/03/2018. Assinam: Fábio Conrado Loula, Procurador-Chefe da PR/BA, e Maria do Socorro Adorno Cerqueira, Diretora Geral do Centro Tecnológico de Aprendizagem Senhora Santana Ltda - CETASS, como convenientes. Processo de Gestão Administrativa nº 1.14.000.001063/2018-70.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia e o Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães - CMLEM. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 (três) anos. Data e assinatura: 23/03/2018. Assinam: Fábio Conrado Loula, Procurador-Chefe da PR/BA, e Jean Fábio Amorim de Lima, Diretor do Colégio Modelo Luís Eduardo Magalhães - CMLEM, como convenientes. Processo de Gestão Administrativa nº 1.14.000.001067/2018-58.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO MARANHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018 - UASG 925129**

Nº Processo: 164232017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de ginástica laboral por meio de profissional regulamentado para membros, servidores e estagiários desta Procuradoria-Geral de justiça e da Sede das promotorias de Justiça da Capital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/04/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Prof. Carlos Cunha, Nº 3261 Calhau - SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925129-05-2-2018. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/04/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

AFONSO CLENICIO DA COSTA SILVA
Pregoeiro

Dias: 05/04/2018, 06/04/2018 E 09/04/2018

(SIDECA - 04/04/2018) 925129-00001-2018NE000001

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018 - UASG 200078**

Nº Processo: 1.19.000.000210/2018-16. Objeto: Pregão Eletrônico - para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de vigilância armada, sendo 01 (um) posto 12x36 diurno e 01 (um) posto 12x36 noturno, nas dependências da Procuradoria da República no município de Bacabal (MA). A Pregoeira da Procuradoria da República no Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que o Secretário Estadual da PRMA homologou a licitação em epígrafe, a qual teve como vencedora a empresa ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA, CNPJ 06.420.079/0001-96, valor total de R\$ 184.118,87. A Autoridade Administrativa homologou o resultado da licitação.

São Luís, 3 de abril de 2018.

GREYCE FONSECA E SILVA HELAL
Pregoeira

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 22Mar18 NUMERO: 2018NE000167 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 200234/00001 - ESCOLA SUPERIOR DO MINIST. PUBLICO DA UNIAO
 CNPJ : 03920829/0001-09 FONE: 313-5300
 ENDERECO : SGAS AV. L2-SUL, QUADRA 604, LOTE 23
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70200-640

CREDOR : 05555382/0001-33 - AOV S SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.
 ENDERECO : RUA VERGUEIRO, 3185, 8º ANDAR - VILA MARIANA
 MUNICIPIO : 7107 - SAO PAULO UF: SP CEP: 04101-300

TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ALURA.

CLASS : 1 34105 03128058120HP0001 109271 0100000000 339039 200234 MSA03
 TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL
 AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 001000005844/2017-77
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: SP / 7107
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 2.250,00
 DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 22Mar18 NUMERO: 2018NE000167 PROCESSO: 001000005844/2017-77
EMITENTE : 200234/00001 - ESCOLA SUPERIOR DO MINIST. PUBLICO DA UNIAO
CREDOR : 05555382/0001-33 - AOV S SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 -SERVICO DE SELECAO E TREINAMEN

SEQ.: 1	QUANTIDADE:	4	VALOR UNITARIO:	562,50
			VALOR DO SEQ. :	2.250,00

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALURA, NOME FANTASIA DA EMPRESA AOV S SISTEMAS DE INFOR-
MÁTICA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE 4 (QUATRO) LICENÇAS CORPORATIVAS ANUAIS COM
ACESSO ÀS CARREIRAS DE TREINAMENTO DA PLATAFORMA ALURA ON-LINE, CARREIRAS ESSAS
DESTINADAS AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE TECNOLO-
GIA DA INFORMAÇÃO (STI). VALOR CORRESPONDE AO NECESSÁRIO PARA CUSTEAR AS LICEN-
SAS DE ACESSO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, DE MARÇO A DEZEMBRO (10 MESES).
DEMAIS DISPOSIÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N°
1295/2017.

T O T A L : 2.250,00

SONIA MARCIA F. AMARAL
ORDENADOR

RAFAEL GUEDES S. NEVES
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO